

**Processo nº 2539/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Água

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Artº 10º, nº 1 da Lei dos Serviços Públicos – Lei nº 23/96 de 26 de Julho, na sua redacção actual.

**Pedido do Consumidor:** Rectificação da factura objecto de reclamação, no valor de €271,90, com anulação dos consumos prestados há mais de seis meses e ainda atendendo à média de consumo do reclamante e ao facto do imóvel estar desabitado.

---

**Sentença nº 185/20**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, não se encontra presente o reclamante, mas apenas o ilustre mandatário da reclamada, por videoconferência.

Foi apresentada contestação pelo mandatário da reclamada tendo sido junta ao processo cópia da factura objecto de reclamação.

Analisada a factura objecto de reclamação, verifica-se do histórico das leituras, que a factura abrange 35m<sup>3</sup> de leitura efectuada em 06/05/2020 e 2m<sup>3</sup> da leitura efectuada em 04/03/2020, e refere depois 1m<sup>3</sup> de leitura efectuada em 06/05/2019 e outro m<sup>3</sup> em 12/01/2019.

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

---

Acontece que da análise da fatura que foi emitida em 11/05/2020, os consumos ocorridos para além dos 6 meses anteriores à emissão da mesma, mostram-se prescritos por força do artº 10º, nº 1 da Lei dos Serviços Públicos – Lei nº 23/96 de 26 de Julho, na sua redacção actual.

Atendendo a que, na mesma fatura se verifica que o valor relativo do 3º escalão é de €1,4169, os 2m3 correspondem a €2,83 acrescentando ainda a este valor o do saneamento básico que é de €4,69, conforme resulta da mesma factura e o saneamento relativo a resíduos sólidos no valor de €3,47.

Efectuadas as operações, verifica-se que a reclamada cobrou a mais ao reclamante o valor de €10,39.

---

### **DECISÃO:**

Assim, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada a proceder à retificação da fatura objeto de reclamação em conformidade, deduzindo ao valor da mesmo o montante de €10,39.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 28 de Outubro de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)